

1 **ATA DA 145ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEDERURAL – 21/11/2019.**

2 **I. Introdução:** Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas,
3 tendo por local a sala de reuniões da SAR, sito à Rodovia Admar Gonzaga, 1486, Itacorubi,
4 Florianópolis, SC, reuniram-se os membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural,
5 convocados para a reunião ordinária através do Ofício Circular nº 025/2019/SAR/Cederural de 14
6 de novembro de 2019, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e aprovação da
7 ata da reunião anterior; 2) Discussão para alteração da resolução nº 076/SAR/Cederural, que
8 dispõe sobre a criação de projeto especial para pescadores artesanais e maricultores; 3)
9 Discussão para alteração da resolução nº 080/SAR/Cederural, que dispõe sobre a criação de
10 projeto especial de revitalização e desenvolvimento da maricultura; 4) Discussão para aprovação
11 da Resolução nº 081/SAR/Cederural que autoriza a Secretaria de Estado da Agricultura, Da pesca
12 e Do desenvolvimento Rural a utilizar a fonte de recursos 0266 do Fundo de Desenvolvimento
13 Rural para realizar os processos licitatórios visando à contratação de bens e serviços e
14 descentralizar crédito, conforme discriminados: R\$560.000,00: contratação dos serviços de
15 elaboração do projeto para o desenvolvimento ecossistêmico regional, territorial e setorial do
16 agronegócio de Santa Catarina, para elaboração do planejamento da SAR integrado com as
17 empresas vinculadas; R\$12.000,00: descentralização de crédito à EPAGRI para a publicação do
18 material didático “Um voo na companhia mais doce do mundo”; R\$620.000,00: aquisição de
19 equipamentos eletrônicos e de informática para a SAR; R\$ 300.000,00: aquisição de mobiliários
20 em geral para a SAR; R\$ 380.000,00: contratação de assessoria para definição e implantação de
21 programa de inovação da agricultura catarinense; R\$ 380.000,00 R\$: contratação de prestação de
22 serviços de apoio à gestão e melhoria de processos da SAR, incluindo suporte técnico e
23 treinamento; R\$ 635.000,00: contratação do serviço de combate ao granizo na região do alto vale
24 do rio do peixe; R\$ 400.000,00: Desenvolvimento de ações para instrumentalização do
25 Observatório do Agronegócio Catarinense; R\$ 500.000,00: contratação de sistema de controle
26 para o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR). 5) Discussão para aprovação da Resolução nº
27 082/SAR/Cederural que dispõe sobre a liberação de recursos para reforma do estaleiro Z-11, caso
28 haja sobra de recursos dos convênios já aprovados; 6) Assuntos gerais. Estavam presentes na
29 reunião o secretário Adjunto Ricardo Miotto Ternus, representando o Presidente do Cederural,
30 Athos de Almeida Lopes Filho e Hilário Gottselig, representante da SAR, Isaac de Souza,
31 representante da Secretaria da Fazenda, Cesar Dalla Rosa, representante da SED, Lucas de
32 Moraes, representando o MAPA, José Almerly Padilha, da Ocesc, José Dresch, representando a
33 FETAESC, Enori Barbieri, representando a OCESC, Gabriela Brasil, representante do IMA,
34 Valdori Alci, representando a FEPESEC, e, Luane Machado, secretária executiva do Cederural.
35 Também estavam presentes como convidados da SAR Osvaldo Vieira dos Santos, André Poletto,
36 Rosane Schotten e Bento Garcia, como convidada da FETRAF estava presente Rita de Cassia
37 Maraschin. Antes de iniciar a pauta definida, o Secretário Adjunto, Ricardo Miotto, fez uma breve
38 introdução sobre a aprovação da resolução nº 081/SAR/Cederural, explicando em cada ponto
39 porque a SAR precisa dos referidos recursos através da fonte 0266 (FDR).

40 **II. Encaminhamento da reunião: Item 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.** A ata
41 da reunião anterior foi aprovada pelo conselho.

42 **Item 2. Discussão para alteração da resolução nº 076/SAR/Cederural, que dispõe sobre a**
43 **criação de projeto especial para pescadores artesanais e maricultores.** André Poletto Falou
44 que foi aprovada na resolução algumas condições que segundo os técnicos dos municípios, os
45 produtores não conseguiam executar e a proposta seria de alterar alguns itens para que fique
46 mais acessível aos produtores. As outras alterações seriam apenas na redação da resolução,
47 nada significativo. Sem objeções, os conselheiros aprovaram a resolução que segue.
48 **RESOLUÇÃO nº 076/2019/SAR/Cederural. Dispõe sobre a criação de projeto especial para**
49 **Pescadores Artesanais e maricultores.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural
50 (Cederural), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os
51 incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos
52 Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de
53 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando a necessidade de

54 fomentar a segurança na navegação costeira; Considerando que os pescadores artesanais, bem
55 como os maricultores catarinenses estão desprovidos de recursos e linhas de crédito para
56 equiparem suas embarcações com equipamentos de navegação e de segurança; Considerando é
57 uma exigência dos Órgãos responsáveis pela navegação, bem como é uma necessidade de
58 proporcionarmos a todos meios seguros de proteção a embarcação, bem como a integridade
59 física de cada um dos pescadores e/ou maricultores; Considerando a alavancagem e o impacto
60 positivo que essa linha de crédito trará às famílias do setor agropecuário e da pesca catarinense;
61 Considerando que o FDR é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado
62 de Santa Catarina, que com vistas ao desenvolvimento regional; Considerando que o Fundo
63 Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o
64 desenvolvimento do setor pesqueiro do Estado de Santa Catarina; e, Considerando a Resolução
65 nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019, que em seu Art. 26 diz que “O Conselho
66 Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais dentro dos programas”,
67 Resolve: Art. 1º Implementar o Projeto especial de financiamento para equipar as embarcações de
68 pesca artesanal e as utilizadas na maricultura catarinense. Art. 2º São beneficiários do programa,
69 pescadores artesanais e maricultores devidamente comprovados, proprietários de embarcações.
70 Os pescadores artesanais e maricultores, proprietários das embarcações, para participarem deste
71 projeto devem observar os seguintes critérios de elegibilidade: a) Pescadores artesanais: Possuir
72 Carteira de pescador profissional da marinha (CIR); Possuir Carteira de Pescador Profissional –
73 na modalidade de artesanal (RGP) ou Protocolo protocolos de solicitação de Registro Inicial para
74 Licença de Pescador Profissional Artesanal; Apresentar Título de inscrição de embarcação na
75 autoridade marítima Brasileira; Apresentar Certificado de registro e Autorização de embarcação
76 Pesqueira junto ao SAP (Permissão de pesca); Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida.
77 Apresentar Cópia de Nota Fiscal de produtor ou extrato do SISrural comprovando a venda da
78 produção. Apresentar Comprovante de Participação em capacitação sobre segurança na
79 navegação. Para a aquisição de aparelhos receptores de sinal GPS o pescador deverá ter
80 participado ou estar participando de cursos sobre o tema. b) Para maricultores: Apresentar Título
81 de inscrição de embarcação na autoridade marítima Brasileira (quando obrigatório). Apresentar
82 Cópia do contrato de seção de uso de áreas aquícolas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária
83 e Abastecimento – MAPA; Apresentar Cópia de Nota Fiscal de produtor ou extrato do SISrural
84 comprovando a venda da produção (mexilhões, ostras ou vieiras); Apresentar declaração, sob
85 pena da Lei, que 50% ou mais de sua renda anual é advinda da maricultura (autodeclaração);
86 Apresentar Comprovante de Participação em capacitação sobre segurança na navegação. §1º O
87 repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para a aquisição equipamentos e/ou
88 materiais, que visem a segurança e a instrumentalização das embarcações utilizadas na pesca
89 artesanal e na maricultura. §2º Os valores de cada projeto ficam condicionados à capacidade de
90 pagamento dos beneficiários, obedecendo aos seguintes limites:

91 I) – Individual Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado à aquisição de equipamentos e/ou
92 materiais, que visem a segurança e a instrumentalização das embarcações utilizadas na pesca
93 artesanal e na maricultura; Art. 3º O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com
94 parcelas anuais, sem juros. §1º O FDR concederá desconto de 20% (vinte por cento) ao final do
95 contrato, para os maricultores e pescadores artesanais que pagarem as parcelas até a data do
96 vencimento. Ou seja, pagando as 4 primeiras parcelas na data apazada, será quitado
97 automaticamente a 5ª e última parcela. Art. 4º As demais normas e exigências legais não
98 mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução no
99 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019. Art. 5º Fica a Diretoria de Cooperativismo e
100 Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares. Art. 6º Fica
101 revogada disposições em contrário. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
102 publicação.

103 **Item 3. Discussão para alteração da resolução nº 080/SAR/Cederural, que dispõe sobre a**
104 **criação de projeto especial de revitalização e desenvolvimento da maricultura.** André Poletto
105 falou que é apenas uma alteração na redação, sem grandes alterações e o objetivo central foi
106 mantido. Todos concordaram com as alterações, que foram aprovadas pelo conselho, como
107 segue na resolução. **RESOLUÇÃO nº 080/2019/SAR/Cederural - Dispõe sobre a criação**

108 **projeto especial de Revitalização e desenvolvimento da maricultura.** O Conselho Estadual de
109 Desenvolvimento Rural (Cederural), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993,
110 de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de
111 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de
112 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando a
113 necessidade de estimular o desenvolvimento da maricultura em Santa Catarina e o impacto
114 positivo que esta linha de crédito trará às famílias dos maricultores catarinense; Considerando que
115 a SAR está imbuída no desenvolvimento da maricultura e da pesca, seja diretamente ou através
116 de parcerias, cujo objetivo é a manutenção do homem no mar produzindo e dando melhor
117 condição de vida a seus familiares; Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento
118 Rural é um instrumento animador, e indutor do desenvolvimento da aquicultura e da pesca no
119 Estado de Santa Catarina; e, Considerando a Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de
120 maio de 2019, que em seu Art. 26 diz que “O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural
121 poderá aprovar projetos especiais dentro dos programas”, Resolve: **Art. 1º** Implementar o Projeto
122 especial de Revitalização e desenvolvimento da maricultura para os maricultores catarinenses.
123 **Art. 2º** São beneficiários do programa, maricultores detentores de seção de uso de áreas
124 aquícolas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e que possuam
125 nota fiscal de produtor; **§1º** O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para
126 investimentos no processo produtivo; **§2º** Os valores de cada projeto ficam condicionados à
127 capacidade de pagamento dos beneficiários, obedecendo aos seguintes limites: Individual Até R\$
128 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à aquisição de bens, insumos ou de serviços, que
129 visem o melhoramento do processo produtivo; Grupal Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
130 participante, para investimento em projeto de agregação de valor, limitado a R\$ 320.000,00
131 (trezentos e vinte mil reais). **§3º** Caso o projeto aponte a necessidade de recursos de custeio, para
132 os investimentos em industrialização e/ou mecanização, fica autorizada a utilização de até 20% do
133 inciso I e II do § 2º, do art. 2º. **§4º** Caso os limites de recursos das alíneas “a” não sejam
134 suficientes para conclusão do empreendimento, fica o beneficiário obrigado a comprovar que tem
135 recursos próprios e ou de outras fontes para conclusão do projeto. **Art. 3º** O prazo e encargos
136 inerentes ao Programa de Revitalização e desenvolvimento da maricultura de Santa Catarina é
137 de até 60 (sessenta) meses sem acréscimo de qualquer correção ou juros, desde que adimplente.
138 **Art. 4º** O maricultor beneficiário deverá declarar, sob pena da Lei, que 50% ou mais de sua renda
139 anual é advinda da maricultura (autodeclaração). **Art. 5º** Liberados os recursos para os
140 beneficiários, deverão estes prestar contas por meio de notas fiscais, comprovando a efetiva
141 aplicação dos recursos que, depois de atestada pelo técnico da Epagri, será encaminhada à
142 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, para compor o
143 processo de financiamento. **Art. 6º** Serão garantias ao financiamento, além dos bens adquiridos,
144 outros dois avalistas. **Art. 7º** As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta
145 Resolução serão aquelas constantes da Resolução no 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio
146 de 2019. **Art. 8º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as
147 normas e instruções complementares. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua
148 publicação.

149 **Item 4. Discussão para aprovação da Resolução nº 081/SAR/Cederural que autoriza a**
150 **Secretaria de Estado da Agricultura, Da pesca e Do desenvolvimento Rural a utilizar a fonte**
151 **de recursos 0266 do Fundo de Desenvolvimento Rural para realizar os processos**
152 **licitatórios visando à contratação de bens e serviços e descentralizar crédito.** Rosane falou
153 que neste ano o Secretário Ricardo conseguiu captar bastante recurso para o FDR. Foi discutido
154 cada tópico pontualmente e explicada pelos servidores da SAR à necessidade dos recursos para
155 as aquisições e contratações. Todos os conselheiros concordaram, não havendo objeções. Luane
156 falou sobre o item que não estava na pauta para ser incluído na resolução, a utilização dos
157 recursos do FDR no Fundo de Aval, todos concordaram com a inclusão. Enori sugeriu que para os
158 próximos anos utilizem alternativas de recursos mais econômicas para o antigranizo. Os
159 conselheiros concordam e a resolução foi aprovada como segue. **RESOLUÇÃO nº**
160 **081/2019/SAR/Cederural-Autoriza a Secretaria de Estado da Agricultura, da pesca e do**
161 **desenvolvimento Rural a utilizar recursos da fonte de 0266, do Fundo de Desenvolvimento**

162 **Rural, para realizar os processos licitatórios, descentralizações e convênios, visando à**
163 **contratação de bens e serviços.**

164 O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 09 de
165 setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676,
166 de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155,
167 de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e,
168 Considerando a necessidade de modernizar e estruturar a Secretaria de Estado da Agricultura, da
169 Pesca e do Desenvolvimento Rural para que possa executar a função a ela atribuída;
170 Considerando a necessidade de melhorias nos processos, nas análises e no planejamento do
171 trabalho do órgão público; Considerando a necessidade de criar mecanismos de proteção à
172 produção; Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento
173 indutor do desenvolvimento dos setores rural, pesqueiro e aquícola do Estado de Santa Catarina;
174 Resolve: Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos provenientes da fonte 0266 para: 1)
175 Descentralizar para a EPAGRI o valor de R\$ 12.000,00 para a publicação do material didático “Um
176 voo na companhia mais doce do mundo” material este que trata da apicultura por um olhar infantil;
177 2) Contratação dos serviços de elaboração do projeto para o desenvolvimento ecossistêmico
178 regional, territorial e setorial do agronegócio de Santa Catarina, para elaboração do planejamento
179 da SAR integrado com as empresas vinculadas, no valor de R\$ 560.000,00. 3) A liberação do
180 valor de R\$ 380.000,00 para contratação de assessoria para definição e implantação de programa
181 de inovação da agricultura catarinense; 4) A liberação do valor de R\$ 380.000,00 para que se
182 efetue a contratação de prestação de serviços de apoio à gestão e melhoria de processos da
183 SAR, incluindo suporte técnico e treinamento; 5) A contratação de serviço de combate ao granizo
184 na região do alto vale do rio do peixe, no valor total de R\$ 635.000,00; 6) A Liberação dos
185 recursos no valor de R\$ 300.000,00 para a aquisição de equipamentos de escritório para a SAR;
186 7) O valor de R\$ 620.000,00 para a aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para
187 a SAR; 8) R\$ 400.000,00; para Desenvolvimento de ações para instrumentalização do
188 Observatório do Agronegócio Catarinense; 9) O valor de R\$ 500.000,00 para contratação de
189 sistema para gestão e controle de processos para o FDR, Fundo de Desenvolvimento Rural; 10)
190 Utilização de Recursos da Fonte 0266 (FDR) no Fundo de Aval. Art. 2º Fica a Secretaria de
191 Estado da Agricultura e da Pesca, através de sua Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios e
192 do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, incumbida de providenciar as normas e instruções
193 complementares. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

194 **Item 5. Discussão para aprovação da Resolução nº 082/SAR/Cederural que dispõe sobre a**
195 **liberação de recursos para reforma do estaleiro Z-11, caso haja sobra de recursos dos**
196 **convênios já aprovados.** Os conselheiros concordaram e aprovaram a resolução como segue.
197 Todos concordaram com as alterações e aprovaram a resolução como segue. **RESOLUÇÃO nº**
198 **082/2019/SAR/Cederural- Dispõe sobre a criação de projeto especial para destinação de**
199 **recursos, através da descentralização de crédito. Fazer convênios com o Município de**
200 **Florianópolis - Santa Catarina, para aquisição de máquinas e equipamentos para reforma**
201 **e/ou reconstrução e, melhorias da carreira, utilizada para puxar barcos de pesca permitindo**
202 **os reparos necessários.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da
203 Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art.
204 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30
205 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de
206 25 de janeiro de 2006 e, Considerando que o aporte de recursos pelo FDR gera impacto positivo
207 às famílias dos pescadores catarinenses, aumentando a renda e melhorando as unidades
208 produtivas. Considerando a necessidade de melhorar a estrutura do Estaleiro Caiçara para
209 atendimento aos pescadores artesanais na manutenção das embarcações de pesca;
210 Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento indutor do
211 desenvolvimento do setor pesqueiro do Estado de Santa Catarina; Resolve: Art. 1º Fica autorizada
212 a descentralização dos recursos provenientes da fonte 0266, para firmar convênios com o
213 Município de Florianópolis - Estado de Santa Catarina, objetivando melhorias nas unidades de
214 manutenção e melhoria das embarcações pesqueiras, denominada “Estaleiro Caiçara, da Colônia
215 de Pesca Z11; Art. 2º É beneficiário do programa o Município de Florianópolis, Estado de Santa

216 Catarina, sendo o repasse de recursos realizado em moeda nacional, com o fim específico de: §
217 Único Custear o projeto de reforma e/ou reconstrução do Estaleiro Caiçara, localizado na Barra da
218 Lagoa, cujo estaleiro e a carreira são utilizados para puxar os barcos de pesca, permitindo os
219 reparos necessários: R\$ 325.000,00 (aquisição de matérias, equipamentos e mão de obra);
220 Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através de sua Diretoria de
221 Cooperativismo e Agronegócios e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, incumbida de
222 providenciar as normas e instruções complementares. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na
223 data de sua publicação.
224 **Item 6. Assuntos Gerais.** Padilha falou sobre o último censo do IBGE que muitas propriedades
225 não recebem assistência técnica e propôs que o Conselho buscasse alguma forma de discutir
226 como pode ajudar essas propriedades. Hilário propôs para que no próximo ano o Conselho faça
227 um planejamento estratégico para o agronegócio. Os Conselheiros sugeriram uma pauta
228 específica no Conselho para tratar sobre os jovens na agricultura familiar do estado.
229 Luane propôs definir uma data para última reunião do ano, e ficou definida a data de 12/12/2019.
230 **III. Encerramento:** Tendo sido esgotada a pauta proposta, a secretária executiva, Luane
231 Machado, agradeceu a presença de todos os conselheiros, pelo empenho e colaboração na
232 reunião. Em não havendo mais manifestações, eu, Luane Machado, lavro a presente ata.
234 Florianópolis, 21 de novembro de 2019.

[Assinatura Digital]

Luane Machado

Secretária Executiva do Cederural